



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 479/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preços públicos à incidirem sobre os seguintes serviços:

I- carga de aterro ou seixo rolado com caminhão/basculante toco.....R\$ 10,00

Art. 2º- Fica concedida isenção aos proprietários que utilizarão referidos serviços para implantação de novos aviários, estufas/ paióis para fumo, bem como para novos empreendimentos industriais ou turísticos, a título de incentivo de natureza tributária.

Parágrafo único- O presente benefício é concedido de acordo com o art. 14 da Lei nº 101/00 com previsão na Lei Municipal 439/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º- Os preços ora instituídos serão cobrados através de documento de arrecadação municipal (DAM) que especificará o serviço prestado.

Art. 4º- Compete à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 5º- As regulamentações necessárias para a fiel execução desta Lei, serão baixadas por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 29 de maio de 2003.


MOISÉS DA SILVA MARCELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra


JOSE ADROALDO SPADER
Secretario de Adm. Finanças

